EXLENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA DE ITAJAÍ/SC.

CAROLINA PEREIRA, brasileira, solteira, autônoma, portadora da Carteira de Identidadenº. 3.748.253 expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº. 045.934.469-20, residente e domiciliado na rua João Antônio de Oliveira, 139 - bairro Fazenda em Itajaí/SC – CEP: 88.3062-30, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu procurador jurídico, para propor:

AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para fornecimento de remédios não inseridos na RENAME, contra

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ (SC), com sede na Rua Alberto Werner, Bairro Vila Operária nesta cidade de Itajaí (SC), devidamente representado pelo **Prefeito Municipal** em sua ausência, por seu **Procurador Geral do Município**;

ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, com sede a rua Saldanha Marinho, 189, Edificio Guilherme – Florianópolis/SC, aduzindo para tanto e ao final requerendo o que segue:

PRELIMINARMENTE DA JUSTIÇA GRATUITA

Com fulcro no artigo 4º e seguintes da Lei 1.060/50, apresenta a autora pedido de assistência judiciária gratuita, haja vista que a atual situação econômica não lhe permite suportar as custas de um processo judicial bem como honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio e da família, invocando para tanto o direito que lhe é permitido, declarando sua insuficiência de recursos.

A autora trabalha de forma autônoma, não tendo renda fixa mensal, para comprovar seus rendimentos junta a declaração de imposto de renda anexa do ano 2013/2014, uma vez que está isenta de declaração uma vez que não alcançou o limite dos valores tributáveis pela Receita Federal. Portanto é pessoa de limitadas posses e ganhos, não dispondo de recursos, cuja situação econômica não lhe permite atender as despesas do processo sem privar-se dos meios necessários à própria subsistência.

Assim, requer os benefícios da justiça gratuita, por não ter condições de suportar as custas processuais e advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

DOS FATOS:

A autora conforme faz prova pela declaração médica anexa, tem o diagnóstico de fibromialgia (CID: M79.0)..

Data vênia, a autora transcreve a declaração médica:

"Declaro, para os devidos fins e com consentimento da paciente, que a mesma é portadora de fibromialgia (CID M79.0). A paciente já usou diversos medicamentos, inclusive os que estão disponíveis no SUS (fluoxetina, amitriptilina, AINE e analgégicos), sem que estes surtissem qualquer efeito de melhora. (grifos da autora)

A fibromialgia é uma patologia que gera dor intensa, intolerância aos esforços, aos movimentos repetitivos e posturas desfavoráveis. Trata-se de doença crônica, sem tratamento curativo até os dias de hoje. Há uma variação na intensidade da dor de acordo com o estado emocional do paciente e dos esforços realizados no dia. O tratamento indicado é clinico consistindo em anti-depressivos específicos como duloxetina, pregabalina, miorrelaxantes e analgésico em geral, exercícios físicos leves, atividades diárias intercaladas com repouso. Não existem exames complementares que confirmem a doença, o diagnóstico é feito através da anamnese e exames físicos. (grifos da autora).

Ahistória é típica e o paciente apresenta dor difusa no corpo, poliartralgia, sono não reparador, irritabilidade, intolerância aos esforços. Não existe uma limitação de amplitude de movimentos ao exame físico e sim dor a digitopressão da musculatura e a movimentação articular.

Os sintomas da fibromialgia são persistentes e a continuidade do tratamento é imprescindível para que não haja agravamento do quadro. O resultado do tratamento depende do uso adequado das medicações, sendo que a interrupção do medicamento acaba levando a piora da sintomatoigia e da qualidade de vida da paciente.(grifos da autora)

A prescrição deste tratamento encontra-se em consonância com a literatura médica atual e os novos protocolos clínicos para tratamento de fibromialgia.

Medicamentos em uso: Zoloft (sertralina) 100mg 1x/dia, Oxycontin (oxicodona) 20mg 6cp ao dia, Revange (tramadol+paracetamol) 2cp ao dia, Prebictal (pregabalina) 500mg. Restiva (buprenorfina) 20omg por semana".

Desta forma, lembrando que a fibromialgia é uma doença crônica, sem tratamento curativo, a continuidade do tratamento é imprescindível para que não haja agravamento do quadro, trazendo a autora alívio nas dores articulares, lombares, musculares para que tenha uma vida perto do normal.

A dor é tão grave, que pela observação do Dr. Roberto Heymann, reumatologista do Hospital Albert Einstein e professor da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), podemos ter uma ideia do que se trata:

"As pessoas que sofrem de fibromialgia têm um limiar de dor rebaixado. Estímulos que normalmente não causam dor em outras pessoas, como um carinho, podem ser dolorosos para o fibromiálgico"

Conforme declaração médica, os fármacos fornecidos pelo SUS, (fluoxetina, amitripitilina, AINE e analgésicos), não produziram eficácia para a autora, bem como, a mesma teve crises de urticária (alergia), com a maioria deles.

Diante do exposto e conforme laudo médico,a autora necessita dos seguintes medicamentos:

- SERTRALINA (Zoloft) 100 mg 1x por dia
- OXYCONTIN (oxicodona) 20mg 6cp ao dia (2 cp 3x ao dia)
- Revange (tramadol37,5 mg paracetamol 325 mg) 02 cp ao dia 60 cp
- Prebictal (pregabalina) 50 mg 1 cp à noite 30 cp

A Secretaria de Saúde Municipal, gestora do Sistema Único de Saúde no município forneceu a autora medicamentos disponibilizados pelo SUS, porém conforme declaração médica anexa esses fármacos não tiveram eficácia, e no caso é necessário o medicamento descrito pela médica sob pena de agravamento do quadro clínico da autora.

Sem ter condições financeiras para arcar com os custos dos medicamentos, até porque não possui rendimentos fixos, pois exerce a função de autônoma, e por muitas vezes não tem condições de trabalhar, em virtude das dores que "travam" os músculos, trazendo dores insuportáveis a autora, obviamente, esses medicamentos não podem ser adquiridos no comércio pela requerente, sem prejuízo do próprio sustento.

DA TUTELA ANTECIPADA

No presente caso, a requerente para se ver socorrida e garantir o direito à saúde, não tem outra opção senão buscar a proteção através da TUTELA ANTECIPADA, com base legal no artigo 273, inciso I do Código de Processo Civil para que os Requeridos forneçam a Requerente com EXTREMA URGÊNCIA o medicamento prescrito pelo médico do SUS que lhe assiste e deve lhe fornecer toda atenção, senão vejamos:

"Art. 273". O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I-Haja fundado receio de dano irreparável ou de dificil reparação;

A Lei maior que é Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 196, assim preceitua:

"A saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Igualmente a Constituição do Estado de Santa Catarina, em seu artigo 153, inciso II, estabelece que é dever do Estado e direito de todos a "informação sobre o risco da doença e morte, bem como a promoção e recuperação da saúde"; este mesmo diploma legal reza que cabe ao Estado "fornecer, de forma gratuita, medicamentos excepcionais para pessoas que não puderem prover

as despesas com os referidos medicamentos, sem privar-se dos recursos indispensáveis ao próprio sustento e de sua família".

No âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS - o Estado está obrigado a "organizar, controlar e fiscalizar a produção e distribuição dos insumos farmacêuticos, medicamentos correlatos, imunobiológicos e químicos essenciais às ações de saúde".

Oartigo 24, IV da Lei nº 8.666/93, prevê ao ente público a dispensa do certame licitatório para o atendimento em caso de emergência, quando caracterizada a urgência necessária ao atendimento. Caso não ocorra a urgência requisitada venha prejuízo à vida da pessoa, que neste caso é evidente.

De acordo com a jurisprudência, a vida é o "bem maior" e está acima de qualquer interesse financeiro, que é secundário. Neste sentido vejamos:

"Entre proteger a inviolabilidade do direito à vida, que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado pela própria Constituição da República (art. 5°, caput), ou fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado – uma vez configurado esse dilema – razões de ordem ético-jurídica impõem ao julgador uma só e possível opção: o respeito indeclinável à vida". (STJ, Min. Celso Mello).

"Sendo a saúde direito e dever do Estado (CF, art. 196, CE, art. 153), torna-se o cidadão credor desse benefício, ainda que não haja serviço oficial ou particular no país para o tratamento reclamado. A existência de previsão orçamentária própria é irrelevante, não servindo tal pretexto como escusa, uma vez que o executivo poder socorrer-se de créditos adicionais".

"à vida, dom maior, não tem preço, mesmo para uma sociedade que perdeu o sentido de solidariedade, num mundo marcado pelo egoísmo, hedonista e insensível. Contudo, o reconhecimento do direito à sua manutenção (...) não tem balizamento caritativo, posto que carrega em si mesmo, o selo da legitimidade constituicional e está ancorado em legislação obediente àquele comando". (Apelação Cível nº 98.002096-4, da Capital, Relator. Des. Pedro Manoel de Abreu).

DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

O Município de Itajaí (SC), através do CONVÊNIO que compõe o Sistema Único de Saúde – SUS - é o responsável direto pela gestão dos recursos federais disponíveis e pelo atendimento primário as ações de saúde e da política de medicamentos. Assim, vincula-se através do convênio, a obrigatoriedade em colaborar com a cessão de recursos humanos e estrutura para atender aos seus munícipes.

Em processos análogos o Ministério Público opinou pela necessidade do Município compor a lide, razão pela qual o Município de Itajaí (SC), neste processo é polo passivo necessário. Também em sede de medida liminar, por não haver tempo para discussões acerca da legitimidade passiva de um ou de outro ente estatal, entendemos que a responsabilidade deva ser atribuída ao ente público que está mais próximo do cidadão, que é o Município.

Quanto ao perigo da irreversibilidade da medida, comenta o ilustre

Doutrinador Fantoni Júnior:

"O perigo da irreversibilidade não pode servir de desculpa ou pretexto para que o juiz se acomode diante da situação concreta submetida a sua apreciação, o que traduziria uma postura inteiramente descompromissada com os princípios constitucionais do direito à adequada tutela jurisdicional e do acesso à ordem jurídica justa."

No presente caso está caracterizado o *FUMUS BONI IURIS e o PERRICULUM IN MORA*. O primeiro pela fundamentação jurídica que garante o direito da requerente em obter dos Requeridos o tratamento integral à sua saúde, uma vez que comprovadaa sua doença. Segundo, pela urgência do tratamento indicado que não pode esperar até o julgamento final do processo, pois que, até a decisão final poderia mostrar-se ineficiente e colocaria em risco a vida da requerente.

DO PEDIDO

Do que foi exposto, REQUER-SE:

A procedência da presente ação, com a condenação do Município de Itajaí, Estado de Santa Catarinaa fornecer os seguintes medicamentos em caráter de urgência, de uso contínuo, sob pena de multa diária:

- -SERTRALINA (Zoloft) 100 mg 1x por dia -30 comp. Mensais
- -OXYCONTIN(oxicodona) 20mg 6 cp ao dia(2 cp 3x ao dia)-<u>180 comp.</u> Mensais
- -REVANGE (tramadol37,5 mg paracetamol 325 mg) 02 cp ao dia 60 cp mensais
- -PREBCTAL(pregabalina) 50 mg 1 cp à noite 30 cp mensais

A concessão de liminar inaudita altera pars pois o caso é de EXTREMA URGÊNCIA (no momento a autora encontra-se acamada, clamando por uma vida sem dor, que somente as medicações prescritas são capazes de amenizar seu sofrimento) para o fornecimento dos medicamentos já mencionado por conta exclusiva dos Requeridos e com a imediata disponibilização pela Secretaria de Saúde Municipal em razão de sua necessidade, conforme prescrição médica, e garantia de que o fornecimento será mantido pelo menos até o julgamento do mérito, que discutirá a obrigatoriedade ou não do fornecimento pelo Município e demais entes públicos;

A citação dos Requeridos, através de um dos seus representantes legais para, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia e confissão;

Ad cautelam, caso entenda Vossa Excelência, como necessária a manifestação do Município de Itajaí anterior à concessão pleiteada de ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, determine o prazo máximo de 48 horas para que o Sr. Oficial de Justiça cumpra o mandado de citação deste Requerido;

A intimação do Ilustre Representante do Ministério Público para participar de todos os atos processuais, na qualidade de fiscal da lei;

A produção de todos os meios de prova em Direito admitidos, depoimento pessoal do Requerente, dos representantes legal do Requerido e de testemunhas, juntada de novos documentos e perícia;

A condenação dos Requeridos no pagamento de custas e honorários

advocatícios;

Outrossim, requer os beneficios da Gratuidade de Justiça, tendo em vista ser o autor pessoa hipossuficiente, sem condições de suportar as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme faz prova pela declaração anexa.

Caso Vossa Excelência entenda pela produção de prova técnica – perícia médica judicial – observamos que o honorários pericial deve ser arcado pelas fazendas públicas, a teor da "Súmula nº 232 do STJ de 01/12/1999 - DJ 07.12.1999 - Fazenda Pública - Parte no Processo - Depósito Prévio dos Honorários do Perito "A Fazenda Pública, quando parte no processo, fica sujeita à exigência do depósito prévio dos honorários do perito."

Requer-se que todas as publicações venham em nome de JULIO DONATO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito na OAB/SC sob o nº. 1.860, sob pena de nulidade

Dá-se à causa o valor R\$ 3.008,28 (três mil e oito reais e vinte e oito centavos), média mensal dos orçamentos anexo.

Nestes Termos Pede Deferimento.

Itajaí, 13 de julho de 2015

JULIO DONATO PEREIRA OAB/SC 3819 ROSANE M. B. DE FRAGAS OAB/SC 9643

JULIO DONATO ADVOGADOS ASSOCIADOS OAB/SC 1.860

Rua: Laguna, 242 - esq. com a Rua Camboriú | Sala 801 e 802 | Espaço Empresarial | Fazenda | CEP 88.301-460 | Itajaí - Fone: 47 3348.4583 | 3046-3583 | 3046-6766 e-mail: escritório@juliodonatoadvogados.com.br

www.juliodonatoadvogados.com.br

QUESITOS

- **01-** Qual a patologia que a autora está cometida?
- **02-** Qual o diagnostico desta doença?
- **03-** Qual o tempo de duração do tratamento de saúde da autora?
- **04-** A autora possui dores nas articulações e músculos?
- **05-** Sente cansaço (falta de energia) desproporcional ao esforço realizado?
- 06- Acorda cansada, com a sensação de não ter dormido?
- **07-** Sente o corpo rígido?
- **08-** Sente os braços formigando ou inchados?
- **09-** Sofre de depressão?
- **10-** Em virtude das dores causadas pela fibromialgia, as medicações auxiliam a autora a ter uma vida comparada a de uma pessoa saudável?

